

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

EXECUTIVO



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 257 :: SEXTA, 09 DE SETEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022..... 1

## DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta e estabelece normas para o exercício da Função de Gestor Escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, com vistas ao processo de melhoria e qualificação da Gestão Escolar para fins de atendimento as condicionantes do recebimento de complementação VAAR pelo Município de Formosa da Serra Negra – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra-MA,

DECRETA

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº 226 de 16 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, META 17: *"Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar"*.

Ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: - *provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho*.

Art. 2º - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Formosa da Serra Negra-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74b30447691dd1713b59ad886c6ee88e8cd3d37e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 4º- Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor designado, efetivo ou contratado, deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

Os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção;

Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

Professor com Licenciatura Plena ;

Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo dois (03) anos de experiência em sala de aula;

Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas junto aos sistemas nacionais de justiça;

Apresentar o Plano Simplificado de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar, dentro da realidade da Unidade de Ensino outras Unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

Não possuir mais que 05(cinco) faltas injustificadas, no último ano;

Apresentar, se for o caso, atestado de ocupação pretérita ou momentânea, do cargo de gestor ou gestor escolar adjunto no município;

-Apresentar grau de assiduidade regular superior a 90% no último ano letivo;

Parágrafo Único. Ato da Semed regulamentará os requisitos deste artigo, documentação necessária, prazos de entrega documental, entre outras providências.

Art. 5º As gratificações atribuídas aos servidores efetivos no exercício de Gestores de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal e no caso dos Servidores Contratados é regulamentado pela Lei Nº 321/2021 de 03 de Dezembro de 2021.

Art. 6º A Avaliação de mérito e desempenhos do Gestor Escolar, terá acompanhamento da SEMED, inclusive na nomeação da Comissão de Avaliação mediante expedição de portaria com publicação no Diário Oficial do Município, e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo, uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, pela comissão avaliadora.

A comissão dos membros da Comissão Avaliadora do processo de escolha de Gestores Escolares, será indicada pelos órgãos descritos neste inciso, permitida a indicação do respectivo suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular, para realizar in loco a avaliação anual do Gestor:

03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra, sendo servidor com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Art. 7º. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).



Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital normas para o Processo de Seleção, com as possibilidades de prova de títulos, prova didática, entrevista do perfil profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho escolar, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, avaliação da execução do Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

cumprimento do calendário escolar;

frequência dos professores e alunos;

cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;

elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

taxa de aprovação dos alunos;

cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 9º. Ficam revogados os normativos pretéritos a respeito do assunto..

Art. 10º. Fica a SEMED, através de sua Secretária, autorizada para expedir edital de seleção pública aos cargos de Gestor Escolar, com vistas ao atendimento em seu inteiro teor do apresentado Decreto.

Art.11º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA-REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 DE SETEMBRO DE 2022.,

Cirineu Rodrigues Costa

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO  
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000  
Email: [diario@formasadaserranegra.ma.gov.br](mailto:diario@formasadaserranegra.ma.gov.br)  
Telefone: (99)99901-5331

**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**

COORDENADOR DO DIÁRIO

**DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CIRINEU RODRIGUES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 09/09/2022 16:38:30

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74b30447691dd1713b59ad886c6ee88e8cd3d37e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

